



PARECER Nº 42 /2013 - CEOF

DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS (CEO), sobre o Projeto de Lei nº 1.598/2013 que *Reestrutura a Carreira Fiscalização de Atividades de Limpeza Urbana do Distrito Federal e dá outras providências.*

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Rôney Nemer

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF, por meio da Mensagem nº 279/2013 – GAG, de 28 de agosto de 2013, o Projeto de Lei nº 1.598/2013, que dispõe sobre a tabela de vencimentos da Carreira Fiscalização de Atividades de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

O art. 1º versa sobre a reestruturação da Carreira, criada pela Lei nº 4464/2010.

Pelo art. 2º, a referida Carreira fica redistribuída para a Agência de Fiscalização do DF – AGEFIS e tem sua denominação alterada para Carreira Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas e o cargo de Fiscal de Atividades de Limpeza Urbana para Inspetor Fiscal.

O art. 3º trata dos valores dos vencimentos na forma do Anexo Único.

Já o art. 4º cria a Gratificação por habilitação em Fiscalização e Inspeção – GHFI.

Os arts. 5º e 6º extinguem a Gratificação por Atividade de Fiscalização de Limpeza Urbana – GGFLU e a Gratificação por Desempenho em Fiscalização – GDF; e a Parcela Individual Fixa, respectivamente.

O art. 7º estabelece que os cargos em comissão serão exercidos, privativamente, por servidores da Carreira Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas.

O art. 8º aplica o disposto na Lei aos aposentados e pensionistas, no que couber.

Pelo art. 9º, nenhuma redução de remuneração ou de proventos poderá resultar da aplicação desta Lei.

Seguem cláusulas de amparo orçamentário, de vigência e revogatória.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas no âmbito desta CEOF.



É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o que preceitua o art. 64, inciso II, alínea a e § 1º do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF, compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças - CEOF, entre outras atribuições:

II- analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

a) adequação ou repercussão orçamentária ou financeira das proposições;

[...]

§ 1º Compete ainda à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, concorrentemente com a Comissão de Assuntos Sociais, analisar e emitir parecer sobre as seguintes matérias:

I – servidores públicos civis do Distrito Federal, seu regime jurídico, planos de carreira, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e sistema de previdência e assistência social;

O exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira consiste em determinar se a proposição se adapta, se ajusta ou está abrangida pelo Plano Plurianual - PPA, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e pela Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como o atendimento à legislação aplicável às finanças públicas, em especial à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalta-se que diversas normas constitucionais e legais tratam do tema sob análise, como a Constituição Federal (art. 169), a Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF (art. 157), a Lei nº 4.895/2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013 (art. 47) e a Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (arts. 16, 17 e 21).

Com base na legislação relativa ao tema, verifica-se que o PL atende às exigências estabelecidas, como a previsão de dotação na Lei Orçamentária Anual, autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estimativa do impacto orçamentário-financeiro para os próximos exercícios.

Dado o exposto, somos pela **admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei nº 1.598/2013**, de autoria do Poder Executivo, no âmbito da CEOF, por atender aos requisitos formais e materiais do ordenamento jurídico e por melhor retribuir os relevantes serviços prestados pelos servidores da Carreira Fiscalização de Atividades de Limpeza Urbana à população do Distrito Federal.

Sala das Comissões,

Deputado
Presidente

Deputado Rôney Nemer
Relator